Comissão Permanente de Licitação Fls. 124

CONTRATO Nº 1810/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18829/2021

Contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel s-10) com maior percentual de desconto sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), para abastecer os veículos oficiais da Secretaria de Saúde Municipal-SESAM, Piripiri-Piauí.

A **SECRETARIA DE SAÚDE MUNICPAL DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através do seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no **CNPJ sob n° 10.479.981/0001-55**, situada na Av. Dep. Raimundo Holanda, 573, Bloco B - Campo das Palmas, Piripiri - PI, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal, Gabriel Mauriz de Moura Rocha, brasileiro, inscrito no RG nº 2.062.695 SSP/PI e CPF Nº 001.680.793-64, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **BRITO VIEIRA & CARVALHO LTDA (POSTO SÃO FRANCISCO), CNPJ Nº 03.447.686/0001-51**, com sede na Av. Aderson Alves Ferreira, nº 1781, Paciência, CEP: 64.260-000, Piripiri-PI, sendo Representante legal o Sr. Francisco de Brito Vieira, brasileiro, CPF nº 077.279.923-72, RG nº 214.147/SSP-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93, e tem como origem a PREGÃO ELETRÔNICO 58/2021, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ÓLEO DIESEL S-10) COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO MENSAL DIVULGADO PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO), praticados na Unidade da Federaçao do Estado do Piauí, tendo como referencia o município de Teresina - PI, para atendimento da frota de veículos oficiais Secretaria de Saúde Municipal-SESAM, Piripiri-Piauí, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 58/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, de acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total de **R$ 724.161,00 (setecentos e vinte e quatro mil e cento e sessenta e um reais)**, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA DE LITROS (12 MESES)	VALOR MÉDIO (PREÇO PRATICADO NA BOMBA)	VALOR TOTAL ESTIMADOPARA 12 MESES (R$)	% Sobre preço médio ANP	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (R$)
01	**GASOLINA COMUM** AUTOMOTIVA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTIDA NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP 06/99 E PORTARIA 197/99	LITROS	70.000	7,18	R$ 502.600,00	0,5 %	R$ 500.087,00
02	**ÓLEO DIESEL S-10,** UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP N° 65, DE 09/12/2011.	LITROS	40.000	5,63	R$ 225.200,00	0,5 %	R$ 224.074,00

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 125

Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilizaçao dos produtos, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas.

A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

Os produtos deverão ser fornecidos diariamente através de bombas de combustíveis instaladas no perímetro urbano de Piripiri – PI.

O início da entrega do objeto ocorrera apos a assinatura do contrato, mediante a emissao de requisiçao e empenho no prazo maximo de 05 (cinco) dias.

A Aquisição dos combustíveis, será de forma parcelada. Na medida da necessidade, a Secretaria, através de servidores previamente autorizados, fará o abastecimento junto à contratada DIRETAMENTE NA BOMBA, através dos meios de controle atualmente fixados pelo Município, mediante requisição.

O prazo de fornecimento dos combustíveis deverá ser IMEDIATO, diretamente nas bombas instaladas em seus postos de abastecimento localizados no município de Piripiri - PI, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pela secretaria, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, INMETRO e ANP, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato que poderá a qualquer momento solicitar o teste de qualidade do combustível, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

A responsabilidade pelo recebimento dos produtos solicitados ficará a cargo do servidor responsável, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

Verificada alguma falha no fornecimento, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, os produtos entregues e não aceitos pelo Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções, no prazo IMEDIATO, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

Fornecidos os produtos solicitados, a Secretaria, pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

Após fornecimento dos produtos, a Contratada deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao total dos veículos abastecidos no mês, para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

Os valores unitários (por litro) dos combustíveis serão atualizados, sempre, no primeiro dia útil de cada mês, considerando

Comissão Permanente de Licitação Fls. 126

o preço médio do mes do fornecimento, divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), praticados na Unidade do Piauí, tendo como referência o município de Teresina - PI, através do site www.anp.gov.br, cujos valores, serão praticados até o último dia anterior à próxima atualização, sem alteração, com a aplicação do respectivo desconto ofertado pela licitante vencedora do certame.

O faturamento será feito considerando-se o desconto proposto pela Contratada, sobre o preço médio mensal vigente, referente à data do fornecimento, com base na tabela divulgada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo;

O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível para o município de Teresina - PI, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Caso o preço médio do combustível constante na tabela ANP apresente-se com valor menor ou maior do que o apurado nas condições definidas no contrato, sempre deverá prevalecer, quando do faturamento, o preço médio constante na tabela mensal vigente da ANP, aplicado sobre o preço médio praticado na cidade de Teresina - PI, seguinte endereço eletrônico: http://preco.anp.gov.br/ aplicando-se o percentual de desconto da proposta apresentada pela Contratada.

Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhadas da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
O recebimento dos materiais ficará a cargo da unidade requisitante dos produtos, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93.
Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO -- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –FMS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 301 0002 2036 0000 SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 123 0020 2027 0000 -PROGRAMA ESTADUAL DE CO- FINANCIAMENTO

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 127

10 301 0002 2125 0000 -MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CUSTEIO DAS AÇÕES DO SUS
10 301 0002 2168 0000 -ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
10 302 0210 2094 0000 - PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COM.AMB E HOSPITALAR
ELEMENTO DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 001-RECURSO PRÓPRIO, 213-RECURSO ESTADUAL, 214-RECURSO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de entregar o objeto.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização do fornecimento;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 128

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Piripiri (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da PREGÃO ELETRÔNICO 58/2021, como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Piripiri-PI, 20 de dezembro de 2021.

GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA
- Secretário de saúde Municipal de Piripiri-PI-
SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
CNPJ sob n° 02.601.314/0001-75
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 10.479.981/0001-55
-CONTRATANTE-

BRITO VIEIRA & CARVALHO LTDA (POSTO SÃO FRANCISCO)
CNPJ Nº: ***03.447.686/0001-51***
Francisco de Brito Vieira
Representante Legal
CPF Nº 077.279.923-72
- Contratado -

TESTEMUNHAS:

Maria Regia Barros Andrade
CPF Nº: 362 142 993 04

Jesuino Viana Barroso
CPF Nº: 008.283.733-37